

São José do Barreiro, 11 de fevereiro de 2016.

OF.GP. n.º 037/2016

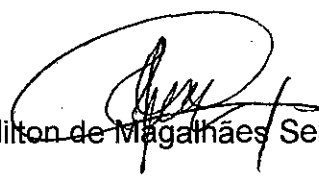
Senhor Presidente,

Respeitosamente, venho à presença de Vossa Excelência, para encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, visando apreciação, discussão e votação em Regime "Urgente/Urgentíssimo" dos Projetos de Leis, abaixo discriminados:

- PROJETO DE LEI Nº. 004 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016

Que concede Remissão aos munícipes inadimplentes no ano de 2009 a 2010 junto a Prefeitura Municipal de São José do Barreiro.

Contamos com a costumeira atenção no pronto atendimento, agradecidos, apresentamos nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.



José Milton de Magalhães Serafim
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ver. Alexandre Villaça Ferreira Leite

DD. Presidente da Câmara Municipal de
São José do Barreiro - SP



PROJETO DE LEI Nº 004 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016

Concede Remissão aos munícipes inadimplentes no ano de 2009 a 2010 junto a Prefeitura Municipal de São José do Barreiro.

JOSÉ MILTON DE MAGALHÃES SERAFIM, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º. Fica concedida a remissão total aos contribuintes do Município de São José do Barreiro, com dívida tributária referente ao fornecimento de água, IPTU, ISSQN, Taxas e Contribuições municipais decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2010, inscritos ou não em dívida ativa, inferiores a quantia de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) nos termos do artigo 172, inciso III e artigo 156, inciso IV do Código Tributário Nacional, posto que a cobrança de tais créditos acarretará prejuízo ao erário em termos de despesas operacionais.

Parágrafo Único – Para apuração do valor do teto para a remissão, será considerada a soma dos tributos devidos nos anos de 2009 e 2010, por contribuinte.

Artigo 2.º. Para efeitos desta Lei:

I – considera-se débito fiscal a soma dos impostos, taxas, contribuições, das multas, da atualização monetária, dos juros de mora e dos demais acréscimos previstos na legislação municipal.

Artigo 3.º. O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importância já recolhida administrativa ou judicialmente ou o levantamento de importância já depositada em juízo referente ao período alcançado pela remissão, quando houver decisão transitada em julgado a favor da Fazenda Pública Municipal.

Artigo 4.º. No caso dos parcelamentos em curso, a remissão e a anistia somente incidirão sobre os créditos tributários relativos às parcelas que ainda não tenham sido quitadas.

Artigo 5.º. Na hipótese de desistência em ação judicial, o contribuinte deverá arcar com o recolhimento das custas e encargos porventura devidos.

Artigo 6.º. Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 2016, revogando as disposições em contrário.



José Milton de Magalhães Serafim
Prefeito Municipal

Justificativa ao Projeto de Lei n.º 004/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Encaminhamos à esta Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que concede remissão aos munícipes inadimplentes no ano de 2009 a 2010 junto a Prefeitura Municipal de São José do Barreiro/SP.

O Projeto de Lei em tela, objetiva dar autonomia ao Poder Executivo Municipal para organizar de forma desburocratizada o setor tributário, facilitando a vida dos contribuintes, e da mesma forma desafogar a grande demanda de ações de execução fiscal.

Como é do conhecimento dos Senhores, a grande maioria dos contribuintes declara não lograr adimplir suas obrigações tributárias, seja pela elevação da carga tributária brasileira, seja pela crise econômica global, como é público e notório.

Em decorrência, avolumam-se a dívida ativa inscrita e os registros de outros créditos fazendários por força de pequenos débitos não quitados tempestivamente, demandando elevados custos com tentativas de cobrança administrativa e principalmente judicial, pois não há pagamento espontâneo e poucos são os contribuintes possuidores de bens penhoráveis.

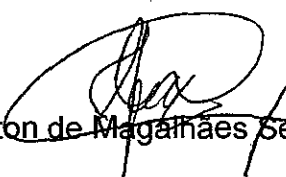
Objetivando eliminar tais custos, diminuir o montante da dívida ativa é que se propõe a remissão de débitos, uma vez que a Comarca do Município de São José do Barreiro é o Município de Bananal, onde o custo com diligência de oficial de justiça para citação dos inadimplentes, bem como as demais despesas judiciais é muitas vezes maior do que o que se pretende arrecadar.

No mais, não se vislumbra qualquer impacto orçamentário-financeiro em decorrência da medida, não havendo que se falar, ainda, em renúncia de receita, uma vez que os créditos tributários dos referidos anos já encontram-se prescrito de acordo com o artigo 174 do Código Tributário Nacional, obviamente apenas para as dívidas inscritas e não ajuizadas.

Interessante destacar que a União, através da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, implementou esse tipo de programa, comprovando assim a sua legalidade e constitucionalidade.

Pelo exposto submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis.

São José do Barreiro, 11 de Fevereiro de 2016.



José Milton de Magalhães Serafim
Prefeito Municipal